



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente  
Acesse em: <https://etc.tepe.tc.br/validaDoc.seam> Código do documento: 5fd49175-e40-4b02-941c-1107685093c8

ANEXO XVI - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE  
(ITEM 46 - RESOLUÇÃO TC Nº 299/2025- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE).

DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO:	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVA
<p><b>PROCESSO TCE/PE Nº 22100090-2 - EXERCÍCIO: 2021 Auditoria Especial – Conformidade - ACÓRDÃO Nº 04/2023 (COVID-19. EDUCAÇÃO. ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS. REGULAR COM RESSALVAS).</b></p> <p><b>DETERMINAÇÃO:</b></p> <p>1. Que sejam implementadas as medidas para correção das pendências encontradas nas escolas municipais Dom Carlos Gouveia Coelho e João Antônio Pereira, constantes no Parecer Técnico da Gerência de Auditoria de Obras Municipais/Norte (GAON), documento 43.</p>	<p>Foram atendidos conforme Relatório Técnico da Engenharia da Prefeitura de Ferreiros, devidamente assinado pelo senhor Ítalo Henrique C. de Almeida, conforme Item 47 informado neste processo na data: 22/01/2023.</p> <p>SITUAÇÃO: IMPLEMENTADA</p>		
<p><b>PROCESSO TCE/PE Nº 24100409-3 AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE, EXERCÍCIO: 2022, 2023, 2024 - ACÓRDÃO Nº 2014/2024 - AUDITORIA DE CONFORMIDADE, COMBUSTÍVEL, CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, VALOR À VISTA E A PRAZO, PESQUISA DA ANP, DANO AO ERÁRIO e IRREGULARIDADE.</b></p> <p><b>DETERMINAÇÃO:</b></p> <p>1. Retenção de R\$ 72.547,96 (setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), devidamente corrigido, nos valores a pagar à contratada AUTOPOSTO FERREIROS, CNPJ XX.800.158/0001-XX, até o efetivo ressarcimento da sua</p>	<p>Referente ao Acórdão nº 2014/2024 do TCE/PE, o Setor de Tributos informa que foi realizada a retenção e está sobre parcelamento administrativo. Atualmente, as obrigações financeiras decorrentes deste acordo seguem em fluxo normal de pagamento mensal, atendendo integralmente à medida recomendada.</p> <p>SITUAÇÃO: IMPLEMENTADA</p>		



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5fd49175-pe40-4b02-941-c-1f107c85093c8

totalidade;			
<p><b>RECOMENDAÇÕES:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Nas próximas licitações que tenham por objeto o fornecimento de combustíveis, análise da viabilidade de contratação de prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, (abastecimento de combustíveis), por meio de redes de estabelecimentos credenciados, para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados;</li> <li>Nas próximas licitações e/ou contratações vigentes que tenham por objeto o fornecimento de combustíveis, fixe de forma expressa o critério de aceitabilidade dos preços máximos dos combustíveis a serem pagos, amparados nos limites de preços à vista ofertados ao consumidor, bem como nos valores das tabelas publicadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP para municípios geograficamente próximos ou de características semelhantes, ou a média de preços do Estado de Pernambuco (Acórdão nº 1350 /2019 - Primeira Câmara, Acórdão nº 553/2022 - Primeira Câmara).</li> </ol>	<p>Foi encaminhado o Ofício nº 022/2025 CCI (26/02/2025) do Controle Interno para o Setor de Licitações e Contratos para atendimento das Recomendações relacionada neste ACÓRDÃO Nº 2014/2024;</p> <p>SITUAÇÃO: IMPLEMENTADA PARCIALMENTE</p>		
<p><b>PROCESSO TCE-PE Nº 23100375-4 EXERCÍCIO: 2023 ACÓRDÃO T.C. Nº 1.560/2025 TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO/TAG. TRANSPORTE CUMPRIMENTO ESCOLAR. PARCIAL. DETERMINAÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.</b></p> <p><b>DETERMINAÇÃO:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Providenciar a conclusão da emissão e devido registro no órgão estadual de trânsito da REGULAMENTAÇÃO PRÓPRIA DISCIPLINANDO O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme estipulado no art. 13, caput, da Resolução nº 156/2021. Prazo para cumprimento: 90 dias</li> </ol>	<p>Foi encaminhado Ofício nº 030/2025 CCI (10/04/2025) do Controle Interno para a Secretaria Municipal de Educação para cumprimento completo do TAG;</p> <p>Foi encaminhado Ofício nº 031/2025 CCI (10/04/2025) do Controle Interno para a Secretaria Municipal de Educação para cumprimento completo do TAG;</p> <p>Foi encaminhado Ofício nº 065/2025 – CCI</p>		



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 5fd49175-ee40-4b02-941c-1f107c85093c8

<p>2) Implantar SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR em TODA a frota que presta serviço de transporte escolar para o município (<u>VEÍCULOS PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS</u>), de acordo com a obrigatoriedade citada no art. 9, caput nº 156/2021 Prazo para cumprimento: 90 dias</p> <p>3) Adotar e manter SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, o qual deve contemplar todos os aspectos previstos no art. 7º, caput da Resolução TC nº 156/2021 Prazo para cumprimento: 90 dias</p> <p>4) Disponibilizar em seu PORTAL DA TRANSPARÊNCIA seção específica do transporte escolar que contemple os elementos previstos no art. 12 da Resolução TC nº 156/2021 Prazo para cumprimento: 90 dias</p> <p>5) Realizar a VISTORIA SEMESTRAL OBRIGATÓRIA JUNTO AO DETRAN-PE de TODOS os veículos que prestam serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados), levando-se em consideração os ditames do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB Prazo para cumprimento: 90 dias</p> <p>6) Garantir que TODOS os condutores dos veículos da frota que presta serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados) possuam CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO adequada à condução de estudantes e dentro do período de validade do documento, atendendo os requisitos dos arts. 138 e 145 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, assim como o CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE ESCOLARES emitido por entidade autorizada pelo DETRAN, com base nos arts. 138, inciso V, e 145, inciso IV, do CTB, bem como tenham cumprido todas as exigências relativas ao Exame de Aprendizagem, fixadas pelas Resoluções nº 789/2020 e nº 928/2022 do CONTRAN e pela Portaria nº 3.459/2021 do DETRAN-PE</p>	<p>(23/06/2025) do Controle Interno para a Secretaria Municipal de Educação para cumprimento completo do TAG;</p> <p>Foi encaminhado Ofício nº 010/2026 CCI (20/02/2026) do Controle Interno para a Secretaria Municipal de Educação para cumprimento completo do TAG;</p> <p>SITUAÇÃO: IMPLEMENTADA PARCIALMENTE</p>		
--	---	--	--



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 5fd49175-ee40-4b02-941c-f107c85093c8

Prazo para cumprimento: 90 dias			
<p><b>PROCESSO TCE/PE Nº 20100545-1, EXERCÍCIO: 2025 ACÓRDÃO Nº 782/2025- AUDITORIA DE CONFORMIDADE, RECURSO AUDITORIA ORDINÁRIO, ESPECIAL DE CONFORMIDADE, VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO, PROCESSOS LICITATÓRIOS, HABILITAÇÃO DE EMPRESA COM SÓCIO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, AUSÊNCIA DE PLANILHAS DETALHANDO A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DAS LICITANTES, RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO, IMPOSIÇÃO DE MULTA, RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.</b></p> <p><b>RECOMENDAÇÃO:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Aprimorar os critérios de habilitação das empresas participantes dos processos licitatórios, implementando um sistema rigoroso de verificação e cruzamento de dados para identificar possíveis impedimentos, inclusive verificando se diretores, sócios ou membros de empresas concorrentes possuem vínculos com o quadro de pessoal da administração municipal, conforme art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;</li><li>2. Garantir a aplicação adequada dos recursos do FUNDEB em contas únicas e específicas, assegurando a transparência e a rastreabilidade, conforme os artigos 21 da Lei Federal nº 14.113 /2020 e 1º e 2º do Decreto Federal nº 7.507/2011;</li><li>3. Fortalecer os mecanismos de Controle Interno, assegurar o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, prevenindo o acúmulo de encargos moratórios e garantindo a gestão eficiente dos recursos públicos, conforme estabelecido pelo art. 30, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.212/1991 e art. 3º, §1º, da Lei Federal nº 12.810/2013;</li></ol>	<p>Foi encaminhado Ofício nº 093/2025 – CCI do Controle Interno para o Setor de Licitações e Contratos, na data: 25/11/2025, como também foi encaminhado a RECOMENDAÇÃO Nº 012/2025 – CCI para atendimento.</p> <p>Foi encaminhado Ofício nº 095/2025 – CCI do Controle Interno para a Secretaria de Finanças, na data: 27/11/2025, como também foi encaminhado a RECOMENDAÇÃO Nº 013/2025 – CCI para atendimento.</p> <p>SITUAÇÃO: IMPLEMENTADA</p>		



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5fd49173-ee40-4b02-941c-1f07c85093c8

<p>4. Estabelecer um processo padronizado e regular de monitoramento dos repasses das parcelas dos empréstimos consignados dos servidores às instituições financeiras, garantindo que sejam realizados de forma tempestiva e integral, evitando a ocorrência de encargos adicionais e possíveis inclusões indevidas dos servidores nos serviços de proteção ao crédito, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000;</p> <p>5. Justificar adequadamente as prorrogações contratuais, apresentando pesquisas detalhadas de preços de mercado e justificativas técnicas baseadas em estudos e planilhas comprovando a vantajosidade, conforme Acórdão nº 1968/2024 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021;</p> <p>6. Exigir dos licitantes planilhas detalhadas de composição de custos unitários, contemplando separadamente os custos de remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e outros insumos, de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 /2021;</p>			
--	--	--	--

**NOTAS:**

**Determinações:** elencar, uma a uma, por processo, as determinações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

**Situação:** informar se a determinação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Detalhamento:** caso a determinação seja considerada como:

- Implementada: informar que evidência deu suporte para classificar a determinação como cumprida;
- Implementada parcialmente: informar quais ações foram realizadas e quais ações ainda se pretende realizar, com os correspondentes prazos previstos para implementação;
- Não implementada: justificar, com os esclarecimentos julgados pertinentes, o fato de determinação não ter sido implementada.